



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 347

Altera dispositivos do Ato Normativo nº 293, de 23 de outubro de 2018, que fixa o quantitativo e estabelece procedimentos a serem observados para a requisição de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União (JMU) e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 293, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O número total de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União (JMU) é fixado em até 348 (trezentos e quarenta e oito) e observará a lotação prevista para as unidades administrativas e órgãos especificados a seguir: (NR)

I-.....

II - até 8 (oito) em cada Gabinete de Ministro e do Ministro-Corregedor;"(NR)

"Art. 11.

§ 1º Para fim de pagamento do auxílio-alimentação, os Gabinetes de Ministros, o Gabinete do Ministro-Corregedor, as unidades administrativas do Superior Tribunal Militar (STM), as Diretorias do Foro e as Auditorias deverão encaminhar à Coordenadoria Administrativa da Presidência (CAPRE), até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos militares a sua disposição." (NR)

"Art. 13. Os Gabinetes de Ministros, o Gabinete do Ministro-Corregedor, as unidades administrativas do Superior Tribunal Militar (STM), as Diretorias do Foro e as Auditorias informarão, anualmente, na época oportuna, à Diretoria de Pessoal (DIPES) os períodos de férias dos militares para incluí-los no plano de férias do Tribunal." (NR)

"Art. 14.

§1º

I

II - pela Coordenadoria Administrativa da Presidência (CAPRE), no caso de militares lotados nos Gabinetes de Ministros, no Gabinete do Ministro-Corregedor e nas unidades da estrutura administrativa do Superior Tribunal Militar." (NR)

"Art. 15. Na ocorrência de desligamento e retorno à Força ou Corporação, os Gabinetes de Ministros, o Gabinete do Ministro-Corregedor, a unidade administrativa ou o órgão do qual o militar estiver sendo dispensado deverá comunicar o fato, oficial e imediatamente, à Coordenadoria Administrativa da Presidência (CAPRE). (NR)

§ 1º

§ 2º Tratando-se de militar lotado nos Gabinetes de Ministros, no Gabinete do Ministro-Corregedor e nas unidades administrativas do Superior Tribunal Militar (STM), caberá à Presidência do Tribunal informar o retorno do militar à respectiva Força ou Corporação." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/06/2019, às 17:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1448047** e o código CRC **CD28312B**.

